



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.966, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

Projeto de Lei nº 037/2011 de autoria do Vereador Índio de Cumbica.

[Decreto](#)

Dispõe sobre remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Guarulhos se dará na forma regida por esta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se abandonado o veículo que:

- I - estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias; e
- II - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1º Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§ 2º O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas por decreto regulamentador.

Art. 4º O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando os valores das taxas que serão cobradas, conforme estipulado no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 5 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

RAFAEL PAREDES
Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 093 de 13 de dezembro de 2011 - Página 2.

PA nº 63329/2011.

Texto atualizado em 14/8/2013.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

